

CONTRATO

Contrato nº 069/2024
Processo Licitatório nº 096/2023
Tomada de Preços 006/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº 096/2023 – TOMADA DE PREÇOS 006/2023.

Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato contratual representada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, através de sua secretária Sra. Cleciana Alves de Arruda e a empresa **NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado sediada Est. Acesso a São Severino dos Ramos, S/N, CXPST 03, Bairro Engenho São Bernardo I, Paudalho-PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **04.290.148/0001-69**, endereço eletrônico diretoria@construtorane.com.br doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio administrador, o Sr. **JOÃO CARLOS DE BRITTO MAYNARD FILHO** pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº 093/2023 doravante denominado PROCESSO, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no Projeto Básico, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta ofertada, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de empresa de engenharia, visando a Conclusão da Creche Pré-escola tipo 02 – Convênio FNDE – Creche Gavião – Termo de Compromisso PAR nº 202003847-1, no município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações no contidas no projeto básico (Anexo I) do edital.

Parágrafo Primeiro: O detalhamento dos serviços e as condições de execução, constam do Projeto Básico, parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação no gerenciamento e supervisão das obras executadas pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato vigorará pelo período de 11 (onze) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – O prazo acima poderá ser prorrogado à teor do artigo 57, §1ª da Lei Federal 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 2.498.629,15 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e quinze centavos)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para o período mencionado na Cláusula Terceira.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES



Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e qualificação técnica; e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, situada na Rua Prefeito Augustinho Rufino de Melo nº 22 – Bairro Nova Santa Cruz, neste Município.

a) **A nota fiscal deverá estar acompanhada do atestado e do relatório de execução dos serviços.**

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no **Parágrafo Segundo** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sexto - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Sétimo - A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Oitavo - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada

Parágrafo Nono - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

a. paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e neste contrato.

b. execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Projeto Básico

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE – Fica assegurado o reajuste financeiro do Contrato após ultrapassar o lapso temporal de 12 (doze) meses, através do índice INCC, mediante solicitação da contratada.

Parágrafo Único - DO REEQUILÍBRIO – Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, da lei 8.666/93, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO - Cabe ao contratante, a seu critério, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto deste certame serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade dos serviços e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os.

PARÁGRAFO Terceiro - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

Parágrafo Quarto - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, através da Fiscalização, poderá exigir a qualquer tempo, a substituição de qualquer dos membros da equipe técnica apresentada, ou a inclusão de novos membros para reforço da equipe responsável pela execução do objeto do contrato.

Parágrafo Quinto - O Objeto deste contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente:** por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela Secretaria de Educação assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da **CONTRATADA** informando a conclusão do objeto.
- b) **Definitivamente:** por servidor designado pela Secretaria de Educação mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e/ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, o que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Sexto - Constatada a inadequação do objeto aos termos do contrato, o servidor responsável pelo Recebimento Definitivo dos serviços lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Aceito os serviços pelo **CONTRATANTE**, à responsabilidade da **CONTRATADA** subsiste na forma da lei.

Parágrafo Oitavo - A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES



- a. Executar os serviços conforme consta deste contrato, no prazo e condições estipuladas.
- b. Observar as normas técnicas que constam nas especificações e demais normas pertinentes ao objeto.
- c. Realização de Relatório Mensal, com a identificação dos serviços realizados, que instrua os Boletins de Medição.
- d. Informar ao Município, por escrito e com a exposição das devidas justificativas, quando verificar a iminência de fatos supervenientes que possam prejudicar os serviços objeto deste contrato.
- e. Dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para execução, com qualidade, dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados;
- f. Designar para execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para prestação dos serviços, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades;
- g. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município através da Secretaria de Educação.
- h. Disponibilizar telefone e e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o contratante.
- i. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na execução dos serviços, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- j. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- k. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- l. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Contrato.
- m. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- n. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- o. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe.
- p. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- q. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- r. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- s. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações do contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as solicitações da contratante e se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Secretaria de Educação. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do contratante:

- a. Manter controle sobre os serviços realizando os apontamentos necessários;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada; desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados;
- c. Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- d. Exercer a fiscalização da execução do objeto deste certame, através de fiscal de contrato, a ser designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

- e. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na prestação do serviço.
- f. Recusar os serviços que não estiverem de acordo com o projeto básico, o contrato e a proposta da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária de Educação Sra. Cleciana Alves de Arruda – Portaria GP nº 004/2021.

§ 2º - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Gabrielle Pereira Quirino – Gestora de Finanças da Secretaria de Educação.

§ 3º - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES



- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato; relativo ao item.
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES



Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável à contratada - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

**CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES**



Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO - Para assinatura do instrumento contratual, a empresa deverá prestar garantia da execução do Contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, cobrindo o risco de inadimplência do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A caução em dinheiro será depositada na Tesouraria da Secretaria de Receita Municipal da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, que tomará as devidas providências, caso a caução seja depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes. A Tesouraria da Secretaria da Receita Municipal da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe encontra-se situada à Avenida Padre Zuzinha nº 244/248, centro.

Parágrafo Quarto - A garantia do Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da Contratada à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quinto - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do § 4º do artigo 56 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade gestora: 129008 - Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária: 4001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 1211 - EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE

Ação: 1.47 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS E INSTALAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, INCLUINDO CRECHES.

Despesa 403 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Unidade gestora: 129008 - Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária: 4001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 1211 - EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE

Ação: 1.47 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS E INSTALAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, INCLUINDO CRECHES.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

**CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES**



Despesa 404 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe (PE) 12 de junho de 2024.

Clecianna Alves de Arruda
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CLECIANA ALVES DE ARRUDA
CONTRATANTE

JOAO CARLOS DE Assinado de forma digital
BRITTO MAYNARD por JOAO CARLOS DE
FILHO:106021884 BRITTO MAYNARD
40 **FILHO:10602188440**
Dados: 2024.06.13 10:24:29
-03'00'
NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA
JOÃO CARLOS DE BRITTO MAYNARD FILHO
CONTRATADA

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2024 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 096/2023 – Tomada de Preço Nº. 006/2023 – O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** firma com a empresa **NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. **04.290.148/0001-59**, que tem objeto do presente contrato Contratação de empresa de engenharia, visando a Conclusão da Creche Pré-escola tipo 02 – Convênio FNDE – Creche Gavião – Termo de Compromisso PAR nº 202003847-1, no município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor Global **R\$ 2.498.629,15 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e quinze centavos)**

Data da assinatura: 12/06/2024. Vigência 11 meses

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Publicado por:

Rafael Aragão Silva Feitosa

Código Identificador:4FB48EEC